



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000176/2026  
**Processo:** 11392-00 2026  
**Autoria:** André Mariano  
**Ementa:** Institui o Selo de Identificação + Vida: Motorista com Diabetes, no Município de Juiz de Fora, visando socorro médico adequado, e dá outras providências.

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 176/2026**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### **I - RELATÓRIO**

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 176/2026, que ***"Institui o Selo de Identificação + Vida: Motorista com Diabetes, no Município de Juiz de Fora, visando socorro médico adequado, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### **II - FUNDAMENTO**

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias constitucionais fundamentais no que concerne o direito à vida, à dignidade humana e social, e à saúde, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade física e mental para o restabelecimento da sua cidadania e do seu bem estar humano, afetivo e social, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justificativa, a mesma visa garantir o socorro médico adequado e evitar que crises severas de diabetes sejam confundidas com embriaguez. O Projeto de Lei, tem por objetivo, apresentar os seguintes argumentos centrais para fundamentar a criação do Selo "+ Vida: Motorista comete": 1. Risco de Confusão com Embriaguez



Durante episódios de hipoglicemia severa (queda brusca de açúcar no sangue), o condutor pode apresentar sintomas como: Confusão mental e fala arrastada. Visão turva e tontura. Desorientação e desmaios. Como esses sinais são muito parecidos com os de intoxicação alcoólica, motoristas em crise frequentemente são confundidos com pessoas embriagadas por populares e agentes de segurança. Isso atrasa o socorro emergencial adequado e pode gerar abordagens policiais ou hostilidades indevidas. 2. Agilidade no Atendimento de Emergência O selo funciona como uma identificação visual rápida. Em caso de acidentes de trânsito ou mal-estar súbito, os socorristas (como o SAMU) ou testemunhas conseguem diagnosticar imediatamente que se trata de uma emergência médica ligada ao diabetes, aplicando as primeiras medidas de socorro de forma correta e veloz. 3. Proteção e Segurança Viária Crises glicêmicas comprometem severamente as capacidades cognitivas e psicomotoras do indivíduo. Permitir que o motorista use a identificação (de forma totalmente voluntária e gratuita) traz mais segurança jurídica e física ao condutor, além de prevenir acidentes secundários no trânsito de nossa cidade. O Projeto de Lei almeja fortalecer a sensação de segurança e promover uma resposta rápida as emergências médicas ligadas ao diabetes, contribuindo com a qualidade de vida de nossos munícipes.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 23 de junho de 2026.



Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

